



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 1/6/2021, DODF n° 104, de 7/6/2021, pag. 15.](#)

PARECER N° 53/2021-CEDF

Processo SEI-GDF n° 00080-00085382/2021-88

Interessado: **Abimael Libaino de Almeida**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Abimael Libaino de Almeida, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 4.050 horas (quatro mil e cinquenta), equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n° 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Abimael Libaino de Almeida, no ano 2020, na instituição EFE Montaigne, localizada em Cotonou, Littoral, República do Benin, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 18 de maio de 2021.

ERNANY SANTOS DE ALMEIDA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 18/5/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal